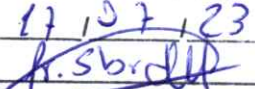


RECEBIDO EM:  
17/07/23  
  
Câmara Mun. de Vereadores:

**MENSAGEM N.º 056 DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 056/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, para obras de infraestrutura urbana.**

Trata o presente Projeto de Lei da autorização ao Município, para a contratação de operação de crédito para a realização de obras de infraestrutura urbana junto ao Loteamento Vida Nova (loteamento de interesse social), de propriedade do Município de Tapejara, onde serão construídas unidades habitacionais para pessoas de baixa renda.

Importante destacar que a Lei Municipal n.º 4518/2020, que institui o Plano Diretor do Município de Tapejara e dá outras providências, **estabelece a obrigatoriedade de pavimentação dos loteamentos.** Diante disto, estamos buscando a operação de crédito junto ao BADESUL a fim de implementar a pavimentação asfáltica, passeios públicos com acessibilidade, sinalização viária horizontal e vertical, dentre outros, no empreendimento.

O Município de Tapejara, visando à melhoria da qualidade de vida de diversas famílias que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica na cidade,



está executando o Loteamento Vida Nova, que beneficiará em torno de 500 pessoas, que passarão a residir no referido local, realocando as famílias para esse novo espaço.

A área destinada ao loteamento está localizada na região noroeste de Tapejara, no Bairro Treze de Maio, onde conta com beneficiários de baixa renda, na faixa de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, e em situação de vulnerabilidade social. O local foi escolhido considerando a proximidade com os núcleos de origem das famílias a serem beneficiadas, fato que mantém os laços sociais e o acesso aos equipamentos públicos, escolas e linhas de transporte público que atualmente já atendem a esta população.

São famílias que pagam aluguel e em muitos casos coabitam em grande número de indivíduos, sem condições adequadas de infraestrutura. Consignamos que o objetivo da municipalidade é proporcionar aos futuros beneficiários condições de moradia digna, com segurança e qualidade de vida, em local que não está classificado como área de risco, que disponibilizará aos seus moradores ruas totalmente pavimentadas e interligadas àquelas já existentes no entorno, atendendo também aos quesitos de mobilidade urbana e acessibilidade.

Por fim, é pertinente salientar que o empreendimento atende às normas de preservação ambiental, mediante Licença Ambiental que prevê Projeto de Arborização Urbana e Programa de Supervisão Ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos onze dias de mês de julho de 2023.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 056/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, para obras de infraestrutura urbana.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n.º 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6.º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.



Art. 7.º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal

